



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E FILMAGEM PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação através de dispensa de licitação tem amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Artigos 11 e 12 da Portaria nº 35/2023, da legislação correlata e das demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade desta contratação consiste no interesse de serem solucionados por empresa ou profissional capacitado a gestão dos serviços relacionados à operação e a manutenção dos equipamentos de som e filmagem para transmissão ao vivo das reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, palestras, e demais eventos públicos a serem realizados pela Câmara Municipal de Ipanema.

3.2. As reuniões deverão ser transmitidas de forma integral através da internet, através das redes sociais (Facebook/Instagram/Youtube), e deverão ser armazenadas em site eletrônico devendo ser disponibilizadas para fins de consulta sempre que necessário.

3.3. Pretende-se com a contratação dar plena transparência e publicidade a tudo que acontece durante as reuniões a serem realizadas no âmbito do legislativo municipal, aproveitando-se das mais recentes tecnologias de transmissão de áudio e imagem, trazendo para toda população os debates, análises e decisões a serem tomadas pelos representantes do povo de Ipanema/MG.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A contratação pretendida encontra amparo na disponibilidade financeira no Exercício de 2024.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>5 - 3. Sempre manter limpa e equalizada a mesa de som;</p> <p>5 - 4. Realizar os testes de som mantendo equilibrados os graves, médios e agudos dos microfones nas caixas de acústicas.</p> <p>5 - 5. Calibrar cada microfone do plenário conforme o tom de voz dos seus usuários fixos;</p> <p>5 - 6. Verificar o estado dos microfones com fio e sem fio;</p> <p>5 - 7. Medir a corrente elétrica de todos os equipamentos visado identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos;</p> <p>5 - 8. Verificar o funcionamento de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos sem prejuízos dos descritos acima;</p> <p>6 -. Realizar manutenção corretiva do sistema de som da Câmara Municipal, sempre que necessário durante o horário de expediente do órgão, exceto nos horário das sessões plenárias.</p> <p>Observação. O custo das peças de reposição será de responsabilidade da Câmara Municipal, onde a empresa será responsável por relacionar o material necessário para manutenção corretiva (cabos, fios elétricos, conectores, fusíveis), salvo as ferramentas necessárias para a realização da manutenção, que são encargo do prestador de serviço.</p>		
--	--	--	--

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. A entrega do serviço contratado será feito de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a assinatura do Contrato e de acordo com as quantidades requisitadas através das Notas de Empenho de Despesa.
- 6.2. A nota de empenho/ordem de serviço será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, ou via whatsapp do responsável, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos serviços).
- 6.3. O local da execução do trabalho será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipanema/MG situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG – CEP 36.950-000, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, emolumentos, serviços de terceirizados, transportes, seguros, embalagens, mão de obra, etc, que serão recebidos/conferidos por servidor legislativo designado para tal, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m.
- 6.4. Correrá por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado em decorrência da prestação do serviço.
- 6.5. O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação.
- 6.6. A vigência do contrato será de 8 (oito) meses.
- 6.7. O quantitativo foi determinado com base na quantidade de eventos que a Câmara Municipal possa realizar durante o corrente ano.
- 6.8. Os prazos poderão ser alterados nos termos da lei federal 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Ipanema/MG.
- 7.2. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3. Os serviços serão executados obedecendo a sua especificação, conforme disposto no estudo técnico preliminar, e também conforme o disposto nas solicitações de dispensa, em data previamente agendada.
- 7.4. O Contratado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 7.6. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 7.7. A Administração poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Câmara Municipal de Ipanema;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal de Ipanema, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

9. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 9.1. O preço máximo global admitido pela Administração para esta contratação é de **R\$ 19.333,33 (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E FILMAGEM PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, ORDINÁRIAS, EXTRAODINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- 9.2. O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.
- 9.3. O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato serão as seguintes: nº 01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – **Ficha 11** - Outros Serviços de Terceiros – PJ – relativo ao orçamento de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A **CONTRATADA** será obrigada a realizar a prestação do serviço obedecendo a todas as condições estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições da proposta apresentada.

11.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

11.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

11.5. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas, serão por conta da **CONTRATADA**.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto **CONTRATADO**, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

12.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

12.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

12.4. Notificar, por escrito quando necessário, a **CONTRATADA** na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.

12.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

13.2. PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Câmara Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1. - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

- a) Não atender às condições da execução do serviço previstas neste termo de referência, no estudo técnico preliminar, no contrato ou instrumento equivalente; multa de 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;

- b)** Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- 1)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- 2)** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- 3)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- c)** Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- d)** Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- e)** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.2.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública do Legislativo Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

13.2.5. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, permitida a delegação no caso da sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.2 deste Termo de Referência.

13.2.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública do legislativo Municipal.

14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1. **PROVA** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2. **PROVA** de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. **PROVA** de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), **Estadual** (Dívida Ativa e Processo Administrativo) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4. **PROVA** de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS, INSS**);

14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1. **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Para a necessidade acima citada, o profissional deverá ter como requisitos mínimos para sua contratação o ensino médio completo ou o ensino médio profissionalizante completo, além de experiência mínima de 12 meses para desempenhar o cargo.

b) Comprovar que detém aptidão, em nome do profissional ou da(s) empresa(s), de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia dos serviços, com características semelhantes ao objeto licitado.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU- Plenário-1201/2020.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal formalmente designado para acompanhamento;

15.2. O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

16. VEDAÇÕES

16.1. Fica vedada qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

17.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

18. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

18.1. Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2. Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art.75 da lei Federal14.133/2021.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, 03 de maio de 2024.

Douglas Garcia Bragança Rodrigues

Agente de contratação

Diego Dornelas Coelho

Equipe de apoio técnico de licitação

Galdina Tamires Vidal Gama

Equipe de apoio técnico de licitação